LEI N° 307 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro para viger a partir de Janeiro de 2009,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE, no uso de suas atribuições FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica fixado em R$ 11.356,80 (onze mil trezentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) e em R$ 5.678,40 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) o subsidio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 2° - O subsidio mensal dos Secretários Municipais do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), fi8ca fixado em R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais).

Art. 3° - Fica fixado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o subsidio mensal dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

§ 1- O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2 – O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o Art.3° desta lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3 – A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o subsidio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

§ 4- Fica desobrigado o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro de efetuar o pagamento do subsidio referido no Artigo 1° (primeiro), sempre que o mesmo ultrapasse o limite Constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do Município.

Art. 4°- Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Carro verba de representação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsidio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único – A verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, se3ndo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por

conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações especificas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de outubro de 2008.

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO

PREFEITO

LEI Nº 307 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro para viger a partir de Janeiro de 2009,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE, no uso de suas atribuições FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica fixado em R$ 11.356,80 (onze mil trezentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) e em R$ 5.678,40 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) o subsidio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 2° - O subsidio mensal dos Secretários Municipais do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), fi8ca fixado em R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais).

Art. 3° - Fica fixado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o subsidio mensal dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

§ 1- O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2 – O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o Art.3° desta lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3 – A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o subsidio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

§ 4- Fica desobrigado o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro de efetuar o pagamento do subsidio referido no Artigo 1° (primeiro), sempre que o mesmo ultrapasse o limite Constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do Município.

Art. 4° - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Carro verba de representação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsidio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único – A verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, se3ndo esta de natureza indenizatória.

Art. 5° - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações especificas.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de outubro de 2008.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO

PREFEITO

Registrada e Publicada em
07 de outubro de 2008

Fátima Brito Alves Belo
Secretária Executiva